



CONCURSO PÚBLICO

EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO

PROGRAMA DE CONCURSO

PARTE I.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Identificação do Procedimento

O presente procedimento designado “*Equipamentos de Combate a Incêndio*”, tem por objeto a prestação de serviços de manutenção e aquisição de equipamentos de segurança contra incêndios para as instalações e infraestruturas geridas pela Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A. (“ÁGORA”).

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

A Entidade Adjudicante é a **Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A.**, com sede na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150-124 Porto, telefone: 22 6199860, fax: 22 6199869 e e-mail: geral@agoraporto.pt.

Artigo 3.º

Órgão Competente para a Decisão de Contratar

O órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa é o Conselho de Administração da Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., nos termos do n.º 1 do art. 36.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (de ora em diante designado abreviadamente por CCP).

Artigo 4.º

Júri

1. O concurso é conduzido por um júri composto por três membros efetivos e dois suplentes, ao qual compete prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais e proceder à avaliação, classificação e graduação das propostas.

2. O Conselho de Administração da ÁGORA poderá designar, se assim o considerar conveniente, peritos ou consultores para apoiarem o Júri no exercício das suas funções, que podem participar nas reuniões do Júri, mas não têm direito de voto.
3. O Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas, que considere necessários para a sua análise e avaliação.

Artigo 5.º

Fundamento de Escolha do Procedimento

O presente procedimento pré-contratual é realizado ao abrigo do disposto na al. b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

Artigo 6.º

Peças do Procedimento

1. As peças que instruem o procedimento do concurso são as seguintes:
 - a) **Programa de Concurso e Anexos I, II** (Modelos de Declaração), **III** (Modelo de Proposta de Preço e Tabelas anexas) e **IV** (Modelo de Avaliação das Propostas).
 - b) **Caderno de Encargos e Anexo I** (Especificações Técnicas e 3 Tabelas anexas).
2. O procedimento integrará ainda, se for caso disso, os esclarecimentos e as retificações que venham a ser prestados nos termos definidos no presente Programa.

Artigo 7.º

Consulta das Peças do Procedimento

1. O Processo do Concurso será integralmente disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, acessível através do sítio eletrónico www.acingov.com, onde será possível fazer a consulta e o download das peças do procedimento, bem como apresentar a proposta.
2. O Processo do Concurso encontra-se, também, patente para consulta na sede da Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., sita na Rua Bartolomeu Velho, 648, 4150-124 Porto, com o telefone n.º 226 199 860, fax n.º 226 199 869 e endereço eletrónico geral@agoraporto.pt, onde pode ser examinado, durante as horas de expediente (das

9h30m às 12h30m e das 14h30m às 17h30m), desde a data da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3. Todas as notificações e comunicações entre a Entidade Adjudicante, o júri do concurso e os interessados, na fase de formação do contrato, serão efetuadas através da plataforma eletrónica atrás referida, nos termos dos artigos 467º a 469º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 8.º

Esclarecimentos, retificações e erros e omissões das Peças do Procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados, por escrito, ao órgão competente para a decisão de contratar, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação da proposta, na plataforma eletrónica prevista no n.º 1 do Artigo 7.º, devendo ser sempre indicado no assunto a referência do procedimento.
2. No mesmo prazo previsto no número anterior, deverá ser apresentada lista na qual se identifique, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento detetados, que deve ser carregada na plataforma eletrónica prevista no n.º 1 do Artigo 7.º.
3. A apresentação da lista na qual se identifique expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento detetados devem respeitar o previsto nos n.ºs 2 e 3 do Artigo 50.º do CCP.
4. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar:
 - a) Presta os esclarecimentos solicitados;
 - b) Pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
5. A prestação dos esclarecimentos e a pronúncia sobre os erros e omissões referidos no número anterior serão notificados através da plataforma eletrónica utilizada para a condução do procedimento, e ficarão disponíveis para consulta na sede da Entidade Adjudicante.

Artigo 9.º

Inspeção aos locais

1. Para conhecimento da atual situação, designadamente, localização, características das instalações/equipamentos e outras verificações com interesse para o estudo e apresentação de proposta, os interessados poderão inspecionar os locais, instalações, equipamentos e infraestruturas em que serão prestados os serviços objeto do contrato a celebrar, bem como, realizar neles todos os reconhecimentos e exames que entenderem por convenientes à correta elaboração das suas propostas.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, antes de realizarem a referida inspeção, os interessados deverão fazer um pedido por escrito nesse sentido, com a devida antecedência, através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, acessível através do sítio eletrónico www.acingov.com, devendo identificar os locais, instalações, equipamentos e infraestruturas que pretendem inspecionar, assim como, quais as pessoas que, em representação dos interessados, as irão efetuar.
3. O Adjudicatário não poderá invocar o desconhecimento das condições dos locais, designadamente, físicas e/ou estruturais, para se exonerar das suas responsabilidades, mormente nos casos em que, por opção, não fez uso da prerrogativa prevista no número anterior.
4. São da exclusiva responsabilidade dos Concorrentes, a obtenção de licenças ou autorizações necessárias, bem como, suportar todos os custos ou outros encargos inerentes à inspeção.
5. Os elementos relativos às condições dos locais, que forem disponibilizados pela Entidade Adjudicante com as peças do procedimento, são-no a título meramente indicativo, não dispensam a sua verificação, uma vez que aquela entidade, de forma alguma, poderá ser responsabilizada pelas informações aí contidas.

Artigo 10.º

Preço Base e Preço Anormalmente Baixo

1. O preço global máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição de equipamento e execução dos serviços propostos é de **€ 46.798,86 (quarenta e seis mil**

setecentos e noventa e oito euros e oitenta e seis cêntimos), atento o prazo máximo de vigência contratual admitido (valor sem IVA), não podendo ser ultrapassados os valores constantes dos números seguintes, e sem prejuízo do disposto na cláusula 21.ª do presente Programa.

2. Para o ano de 2022, pela aquisição de equipamento e execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a Ágora está disposta a pagar o valor anual máximo de **€ 14.845,00 (catorze mil oitocentos e quarenta e cinco euros)** (valor sem IVA), nos termos seguidamente discriminados:
 - a. No que respeita à aquisição de equipamentos e acessórios de segurança, o preço máximo que o Contraente Público está disposto a pagar é de **10.067,50 €** (valor sem IVA), nos termos e respeitando os valores unitários (preços unitários máximos) constante da Tabela 3 do Anexo I ao caderno de encargos;
 - b. No que concerne à prestação de serviços de manutenção de equipamentos de segurança, bem como pelo cumprimento das demais obrigações, o preço máximo que o Contraente Público está disposto a pagar é de **4.777,50 €** (valor sem IVA), nos termos e respeitando os valores unitários (preços unitários máximos) constantes da Tabela 2 do Anexo I ao caderno de encargos;
3. Para os anos de 2023 e 2024, caso o contrato se venha a manter em vigor, o Contrato terá como limite os seguintes parâmetros anuais:
 - a) aquisição de equipamentos e acessórios de segurança, o preço máximo que o Contraente Público está disposto a pagar é de:
 - a1) Em 2023: **10.570,88 €** (valor sem IVA), nos termos e respeitando os valores unitários (preços unitários máximos) constante da Tabela 3 do Anexo I ao caderno de encargos;
 - a2) Em 2024: **11.099,42 €** (valor sem IVA), nos termos e respeitando os valores unitários (preços unitários máximos) constante da Tabela 3 do Anexo I ao caderno de encargos.
 - b) prestação de serviços de manutenção de equipamentos de segurança, bem como pelo cumprimento das demais obrigações, o preço máximo que o Contraente Público está disposto a pagar é de:

- b1) Em 2023: **5.016,38 €** (valor sem IVA), nos termos e respeitando os valores unitários (preços unitários máximos) constante da Tabela 2 do Anexo I ao caderno de encargos;
- b2) Em 2024: **5.267,19 €** (valor sem IVA), nos termos e respeitando os valores unitários (preços unitários máximos) constante da Tabela 2 do Anexo I ao caderno de encargos.
4. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público, **designadamente deslocações, fornecimento, montagem e aplicação dos equipamentos e acessórios.**
5. Considerando o objeto do contrato a celebrar, designadamente por se caracterizar por fortes componentes de mão de obra (cf. artigo 1.º-A n.º 2 do CCP), bem como o histórico de preços de procedimentos similares anteriores, estima-se que um preço contratual inferior a 80% do preço base só será jurídica e economicamente viável em casos devidamente fundamentados, pelo que, nos termos e para os efeitos do artigo 71.º do CCP, se fixa o preço anormalmente baixo nesse limiar.

PARTE II.

PROPOSTAS

Artigo 11.º

Proposta

1. O concorrente manifestará, na proposta, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta será excluída se apresentar termos ou condições que não obedeçam a todas as características exigidas no Caderno de Encargos.
3. A proposta deverá ser apresentada na plataforma eletrónica AcinGov, contendo assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira, a este último, poderes para o efeito, ou pública forma da mesma, devidamente legalizada.

4. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto nos números anteriores, a sua apresentação deverá ser efetuada de acordo com o disposto no n.º 5 do art.º 62º do CCP.
5. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deverá ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum, caso aquelas o tenham designado, devendo este, para tal, estar devidamente mandatado.
6. Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta serão da responsabilidade do concorrente, designadamente estudos, testes, disponibilização de amostras ou outras atividades com elas conexas.

Artigo 12.º

Modo e Prazo de Apresentação da Proposta

1. Nos termos do art. 62º n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, a apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham, deverá ser realizada exclusivamente através da plataforma eletrónica de contratação pública disponível em www.acingov.com, até às 23:59 do 9.º dia contado da data do envio do anúncio do procedimento para publicação.
2. A proposta considera-se submetida, após o carregamento dos documentos que a compõem, no momento em que o concorrente procede à assinatura eletrónica da mesma.
3. A receção das propostas será registada, anotando-se a data e a hora em que são recebidas, e culmina com a entrega ao concorrente de um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

Artigo 13.º

Conteúdo da Proposta

1. Para além dos documentos mencionados no artigo seguinte, a proposta de preço deverá ser elaborada de acordo com o Modelo de Proposta e Tabelas anexas - **Anexo III** ao presente Programa de Concurso.

2. Sem prejuízo do disposto nas normas legais relativas às causas de exclusão das propostas, não é admissível a apresentação de vários preços unitários para cada um dos artigos dos fornecimentos/serviços específicos, sob pena de exclusão da proposta.
3. A proposta de preço deverá conter os diversos preços unitários e parciais solicitados, devendo estes últimos serem arredondados a duas casas decimais, sob pena de exclusão.
4. O preço constante nas propostas é indicado em algarismos e não inclui o IVA.
5. Quando o preço constante nas propostas for também indicado por extenso, em caso de divergência, este prevalece, para todos os efeitos, sobre o indicado em algarismos.
6. Sempre que nas propostas sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
7. A proposta deverá ser assinada pelo Concorrente ou por Representante com poderes para o obrigar.

Artigo 14.º

Documentos que Integram a Proposta

1. A proposta deve incluir os seguintes elementos documentais, cujas apresentações são obrigatórias:
 - a) Declaração do Concorrente de Aceitação do Conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante no **Anexo I** ao presente Programa, devidamente assinada pelo Concorrente ou por representante legalmente autorizado (Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos);
 - b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar (proposta detalhada), designadamente:
 - i) **Proposta de preço elaborada de acordo com o modelo de proposta e tabelas anexas – Anexo III ao presente Programa de Concurso;**

ii) Memória descritiva, devidamente detalhada, da prestação de serviços de manutenção de equipamentos de segurança contra incêndios, acompanhada de evidências relevantes no que concerne à metodologia de trabalho e mão de obra, considerando os aspetos de execução do contrato submetidos à concorrência, previstos para o fator valia técnica do critério de adjudicação.

2. No caso de o preço da proposta ser inferior ao limiar do preço anormalmente baixo, os concorrentes devem ainda apresentar documento com os esclarecimentos justificativos, elaborados de forma detalhada e acompanhados de eventuais documentos comprovativos.
3. O Concorrente deve, ainda, apresentar com a proposta, a Certidão do Registo Comercial ou o respetivo Código de Acesso à Certidão Permanente para a sua consulta online.
4. Os documentos que constituem a proposta serão obrigatoriamente apresentados em formato PFD.
5. Não integram a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, exceto os que sejam indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP.
6. Os documentos que constituem a proposta serão obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 15.º

Propostas Variantes

Não são admitidas propostas variantes.

Artigo 16.º

Obrigações de manutenção da proposta

Nos termos do artigo 65.º do CCP, o prazo mínimo da obrigação de manutenção das propostas é de sessenta e seis (66) dias, contados do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

Artigo 17.º

Alteração e/ou Retirada da Proposta

1. Até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, os concorrentes podem retirar as propostas que tenham apresentado, bastando comunicar tal facto à entidade adjudicante.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

PARTE III.

ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 18.º

Lista dos Concorrentes e Consulta das Propostas

1. O Júri, no dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos Concorrentes na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, acessível através do sítio eletrónico www.acingov.com.
2. Mediante a atribuição de um *login* e de uma *password* aos Concorrentes incluídos na lista, é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, de todas as propostas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos Concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2.

Artigo 19.º

Esclarecimentos sobre os Documentos que integram as Propostas

1. Poderão ser pedidos aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as suas propostas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Se existirem fundadas dúvidas quanto à validade ou regularidade de qualquer documento, por este se encontrar rasurado ou apresentar qualquer outra irregularidade, poderá ser solicitado ao Concorrente (ou ao seu representante legal, se aplicável) que apresente o original ou cópia autenticada do mesmo.
3. Nos casos referidos nos números anteriores, os esclarecimentos e os documentos deverão ser prestados pelos concorrentes num prazo máximo definido no respetivo pedido.
4. Os esclarecimentos sobre as propostas prestados pelos respetivos concorrentes e os documentos referidos no n.º 2 fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.
5. Os esclarecimentos e os documentos referidos nos números anteriores devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica, devendo todos os Concorrentes ser notificados desse facto.

Artigo 20.º

Análise das Propostas

1. As propostas são analisadas de acordo com critério de adjudicação melhor especificado no Artigo 21.º do presente Programa de Concurso.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele alguma das causas de exclusão legalmente previstas, bem como aquelas que apresentem preços totais ou parciais superiores a qualquer um dos preços máximos definidos no presente Programa de Concurso.

Artigo 21.º

Critério de Adjudicação

1. Nos termos do disposto na al. a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, a adjudicação será efetuada segundo a aplicação do critério da proposta economicamente mais vantajosa para a Entidade Adjudicante na modalidade multifator, considerando os seguintes fatores e valorizações:
 - a. Fator Preço (P) – 80%;
 - b. Fator Valia Técnica (VT) – 20 %.
2. Os fatores e subfactores que densificam o critério de adjudicação da proposta encontram-se definidos no Modelo de Avaliação das Propostas constante do **Anexo IV** ao presente Programa de Concurso.
3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão as mesmas classificadas em função das seguintes regras aplicadas de forma sucessiva e enquanto houver necessidade de desempate:
 - a) Menor preço global de serviços de manutenção;
 - b) Menor preço global de aquisição de equipamentos de segurança;
 - c) Melhor pontuação no fator Preço (P);
 - d) Melhor pontuação no fator Valia Técnica (VT).
4. Sem prejuízo do preço base indicado no artigo 10.º do presente Programa de Concurso, para efeitos de avaliação, graduação e classificação das propostas, o preço total máximo da proposta admitido não poderá ser superior à soma dos diferentes preços máximos unitários vertidos nas tabelas 2 e 3 constantes do Anexo I do Caderno de Encargos e os preços unitários propostos não poderão ultrapassar os preços máximos unitários/artigos aí elencados, sob pena de exclusão.
5. Sem prejuízo do exposto no n.º anterior do presente artigo, em sede de execução do contrato, o valor global contratual poderá, eventualmente, atingir o montante máximo de **€ 46.798,86 (quarenta e seis mil setecentos e noventa e oito euros e oitenta e seis cêntimos)**, considerando o prazo máximo de vigência contratual admitido (valor sem IVA), correspondente ao preço base mencionado no artigo 10.º do Programa de Concurso, atentas as necessidades de aquisição de equipamento e de serviços que surjam para a

Entidade Adjudicante, **não podendo, contudo, ser ultrapassados os valores anuais constantes dos números 2 e 3 do artigo 10.º do Programa de Concurso.**

Artigo 22.º

Relatório Preliminar

1. Após a análise das propostas, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas que se encontrem numa das situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP e no artigo 20.º deste programa do concurso.
3. Do relatório preliminar constará referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes.

Artigo 23.º

Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhe um prazo de 05 (cinco) dias úteis, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 24.º

Relatório Final

1. Cumprida a audiência prévia, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõe o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, para efeitos de adjudicação.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

PARTE IV. ADJUDICAÇÃO

Artigo 25.º

Escolha do Adjudicatário

Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, o órgão competente para a decisão de contratar, com base num relatório fundamentado elaborado pelo júri, toma a decisão de adjudicação.

Artigo 26.º

Notificação da Decisão de Adjudicação

1. A decisão de adjudicação deverá ser notificada aos Concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do CCP.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar envia ao adjudicatário a minuta do contrato e, simultaneamente, notifica-o para no prazo máximo de **5 (cinco)** dias úteis apresentar os documentos de habilitação solicitados no ponto seguinte.

Artigo 27.º

Documentos de Habilitação

1. O Adjudicatário deve entregar, no prazo de **5 (cinco)** úteis dias a contar da data de notificação da adjudicação:
 - a) Declaração emitida conforme o modelo constante no **Anexo II** ao presente Programa (Declaração para Habilitação);
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP, nomeadamente, certidões de registo

- criminal do adjudicatário e de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência, que se encontrem em efetividade de funções e, declarações de não dívida à Segurança Social e às Finanças (ou respetivas autorizações para consulta dos dados);
- c) Titularidade de Alvará de obras públicas do IMPIC, I.P. da 4ª Categoria “Instalações Elétricas e Mecânicas”, Subcategoria 10.ª “Sistemas de Extinção de Incêndios, Segurança e Detecção”;
 - d) Comprovativo de Registo na Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) e do Técnico Responsável acreditado naquela autoridade;
 - e) Comprovativo de Certificação pela NP4413 – Manutenção de Extintores.
2. O Adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no número anterior através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante www.acingov.com, com exclusão de qualquer outro meio de transmissão eletrónica de dados.
3. Quando os documentos a que se refere o n.º 1 se encontrem disponíveis na Internet, o Adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à Entidade Adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
4. No prazo de 2 (dois) dias contados da notificação para o efeito, deverá o Adjudicatário proceder à supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.
5. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao Adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundamentada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.

Artigo 28.º

Registo central do beneficiário efetivo

1. Em simultâneo com a apresentação dos documentos de habilitação, e em cumprimentos da obrigação estatuída no artigo 5.º do Regime Jurídico do Beneficiário Efetivo (RCBE), aprovado pela Lei n.º 89/2017 de 21 de agosto, deverá o adjudicatário apresentar documento comprovativo de registo no RCBE ou, em alternativa, facultar à Entidade Adjudicante o respetivo código de acesso.
2. A falta de apresentação do documento enunciado no número anterior, nos termos do estatuído na alínea b), do n.º 1, do artigo 37.º da Lei 89/2017, impede a celebração do contrato objeto do presente procedimento.
3. O incumprimento da obrigação prevista no número 1 do presente artigo, determina, de per si, a caducidade da adjudicação nos termos e para os efeitos previstos no artigo 87-A do CCP.

Artigo 29.º

Idioma dos Documentos de Habilitação

1. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, devem as entidades adjudicatárias fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 30.º

Não Apresentação dos Documentos de Habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, as entidades adjudicatárias não apresentarem os documentos de habilitação no prazo fixado no presente convite.
2. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável às entidades adjudicatárias, será concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional para apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

Artigo 31.º

Falsidade de Documentos e Declarações

Sem prejuízo da participação às entidades competentes para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de quaisquer documentos de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no n.º 2 do 0.

Artigo 32.º

Prestação de Caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, o adjudicatário encontra-se dispensado da prestação de caução.

PARTE V.

CONTRATO

Artigo 33.º

Minuta do Contrato

1. A minuta do contrato será enviada para aceitação do Adjudicatário, juntamente com a notificação da decisão de adjudicação e considerar-se-á aceite por este quando haja aceitação expressa ou, quando não haja reclamação nos **5 (cinco)** dias úteis subsequentes à respetiva notificação.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da data de receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o Adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à sua rejeição.

Artigo 34.º

Celebração do Contrato

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação contra aquela.
2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao prestador de serviços, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, hora e local em ocorrerá a outorga do contrato.
3. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o prestador de serviços não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato.

PARTE VI.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35.º

Despesas e Encargos do Concorrente

Constituem encargos do Concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta.

Artigo 36.º

Condições de eficácia

1. O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento integra-se no cumprimento de atribuições e obrigações da Ágora definidas pelo Município do Porto, através de contrato-programa e de contratos de prestação de serviços, estando a sua eficácia condicionada à eficácia desses contratos, designadamente dos atos de aprovação, visto e publicidade que sobre os mesmos recaiam.
2. A Ágora reserva-se o direito de não adjudicar ou de determinar a caducidade da adjudicação nos termos, entre outros, dos artigos 79.º e 87.º-A do CCP, designadamente se não se verificarem as condições de eficácia definidas no número anterior ou se ocorrer qualquer outro motivo que a impeça de assumir legalmente o compromisso inerente ao contrato a celebrar.
3. A apresentação de proposta implica a aceitação das condições referidas nos números anteriores, não assistindo ao adjudicatário expectativas ou direitos de execução do contrato sem que as mesmas estejam verificadas e confirmadas pela Ágora, nem o direito a qualquer compensação ou indemnização, seja pela Ágora seja pelo Município do Porto, caso aquelas não se venham a verificar.

Artigo 37.º

Ajuste Direto

Para a aquisição de serviços que consistam na repetição de serviços similares ao objeto do contrato a celebrar, desde já se prevê a possibilidade de recurso ao ajuste direto previsto no artigo 27.º n.º 1 al. a) do CCP.

Artigo 38.º

Legislação Aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa de Concurso aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro) na sua redação atual e demais legislação aplicável.

Anexos:

- Anexo I: Modelo Declaração Artigo 57º CCP;
- Anexo II: Modelo de Declaração Artigo 81º CCP;
- Anexo III: Modelo de Proposta de Preço e Tabelas;
- Anexo IV: Modelo de Avaliação de Propostas.

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

Modelo de Proposta

[...], com o número de identificação fiscal [...] e cartão do cidadão n.º [...], válido até [...], residente em [...], na qualidade de representante legal da [...], com número de pessoa coletiva [...] e sede na [...], depois de ter tomado conhecimento do Procedimento designado **“Equipamentos de Combate a Incêndio”**, que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção e aquisição de equipamentos de segurança contra incêndios para as instalações e infraestruturas geridas pela Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., declara que a sua representada se obriga a executar o objeto contratual, em conformidade com o caderno de encargos, pela quantia de [...] euros, que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, nos termos dos seguintes preços unitários/parciais, constantes nas tabelas anexas.

Aquisição de Serviços (Ponderação A)

Art.º	MANUTENÇÃO	Unidade	Preço Máximo Unitário
	Meios de 1ª e 2ª Intervenção - Revisão anual		
1	Extintor CO2 2kg	Un	
2	Extintor CO2 5Kg	Un	
3	Prova Hidráulica Extintor CO2 2kg	Un	
4	Prova Hidráulica Extintor CO2 5kg	Un	
5	Extintor ABF 6Lt - H2O+Adit.	Un	
6	Extintor ABF 9Lt - H2O+Adit.	Un	
7	Extintor ABC 2kg	Un	
8	Extintor ABC 4kg	Un	
9	Extintor ABC 6kg	Un	
10	Extintor ABC 9kg	Un	
11	Extintor ABC 25kg	Un	
12	Extintor ABC 50kg	Un	
13	Carretel	Un	
14	Carretel tipo teatro, de segunda intervenção	Un	
15	Boca de incêndio	Un	
16	Boca de incêndio siamesa	Un	
	Meios de 1ª e 2ª Intervenção - Revisão extra		

17	Extintor CO2 2kg	Un	
18	Extintor CO2 5Kg	Un	
19	Extintor ABF 6Lt - H2O+Adit.	Un	
20	Extintor ABF 9Lt - H2O+Adit.	Un	
21	Extintor ABC 2kg	Un	
22	Extintor ABC 4kg	Un	
23	Extintor ABC 6kg	Un	
24	Extintor ABC 9kg	Un	
25	Extintor ABC 25kg	Un	
26	Extintor ABC 50kg	Un	
27	Carretel	Un	
28	Prova hidrostática às mangueiras de 25 mm e 45 mm	Un	
29	Carretel tipo teatro, de segunda intervenção	Un	
30	Boca de incêndio	Un	
31	Boca de incêndio siamesa	Un	
Meios de 1ª e 2ª Intervenção - Carga anual			
32	Extintor CO2 2kg	Un	
33	Extintor CO2 5Kg	Un	
34	Extintor ABF 6Lt - H2O+Adit.	Un	
35	Extintor ABF 9Lt - H2O+Adit.	Un	
36	Extintor ABC 2kg	Un	
37	Extintor ABC 4kg	Un	
38	Extintor ABC 6kg	Un	
39	Extintor ABC 9kg	Un	
40	Extintor ABC 25kg	Un	
41	Extintor ABC 50kg	Un	
Meios de 1ª e 2ª Intervenção - Carga extra			
42	Extintor CO2 2kg	Un	
43	Extintor CO2 5Kg	Un	
44	Extintor ABF 6Lt - H2O+Adit.	Un	
45	Extintor ABF 9Lt - H2O+Adit.	Un	
46	Extintor ABC 2kg	Un	
47	Extintor ABC 4kg	Un	
48	Extintor ABC 6kg	Un	
49	Extintor ABC 9kg	Un	
50	Extintor ABC 25kg	Un	

51	Extintor ABC 50kg	Un	
	Trabalho em Altura - Revisão anual		
52	Inspeção anual - arnês	Un	
53	Inspeção anual - corda de posicionamento	Un	
54	Inspeção Anual - Cabos Y para progressão	Un	
	Revisão anual - outros equipamentos		
55	Verificação e Manutenção portas corta fogo e emergência (molas de fecho automático; puxador, barra antipânico, fita intumescente).	Un	
56	Manutenção e assistência a sistemas de deteção e extinção CO2 das caldeiras SAEI	Un	
57	Carregamentos de garrafas de CO2 de 67 Lts.	Un	
58	Prova Hidráulica para garrafa CO2 de 51 kg	Un	

Aquisição de Equipamentos de Combate a Incêndio (Ponderação B)

Art.º	AQUISIÇÃO	Unidade	Preço Máximo Unitário
-------	-----------	---------	-----------------------

	Meios de 1ª e 2ª Intervenção - Equipamentos		
1	Extintor CO2 2kg	Un	
2	Extintor CO2 5Kg	Un	
3	Extintor ABF 6Lt - H2O+Adit.	Un	
4	Extintor ABF 9Lt - H2O+Adit.	Un	
5	Extintor ABC 2kg	Un	
6	Extintor ABC 4kg	Un	
7	Extintor ABC 6kg	Un	
8	Extintor ABC 9kg	Un	
9	Extintor ABC 25kg	Un	
10	Extintor ABC 50kg	Un	
11	Balde de areia cónico/retangular s/ tampa 5Lt	Un	
12	Tampa p/balde cónico/retangular	Un	
13	Balde oval/retangular 5Lt	Un	
14	Caixa de areia de 100LT s/tampa 500x500x400mm	Un	
15	Tampa p/caixa de areia de 100Lt	Un	
16	Pá p/ caixa 100Lt	Un	
17	Granulado tipo absorvente p/ caixa de areia ABX 10	Un	
18	Caixa para extintor ABC 6kg, em ABS/PVC	Un	
19	Caixa para extintor CO2 2kg, em ABS/PVC	Un	
20	Caixa para extintor CO2 5kg, em ABS/PVC	Un	
21	Armário Porta cega, metálico, para extintor 6kg Pó Químico	Un	
22	Armário Porta cega, metálico, para extintor 5kg CO2	Un	

23	Suporte base extintor	Un	
24	Suporte base extintor com bandeira	Un	
25	Caixa em chapa NA com visor, vazia(tipo teatro)	Un	
26	Caixa carretel em ABS vazia	Un	
27	Carretel inox completo c/ mangueira 25mts	Un	
28	Armário porta cega metálico,c/carretel basculante, mangueira 25mts, inclui todos os acessórios	Un	
29	Armário porta cega metálico c/ carretel fixo, mangueira 25mts, inclui todos os acessórios	Un	
30	Armário porta cega ABS/PVC,c/carretel basculante, mangueira 20mts, inclui todos os acessórios	Un	
31	Armário porta cega metálico c/ compart. p/ extintor+carretel basculante, mang. 25 mts, inclui todos os acessórios	Un	
32	Armário tipo teatro, metálico, c/ mangueira 45mts, inclui todos os acessórios	Un	
33	Caixa de emergência para chaves com martelo, mod. S	Un	
34	Caixa de emergência para chaves com martelo, mod. M	Un	
35	Manta ignifuga 1000x1000mm	Un	
36	Blocos autónomos não permanentes Led c/auton. min. 1 hora	Un	
37	Blocos autónomos permanentes Led c/auton. min. 1 hora	Un	
38	Bandeira para bloco autónomo	Un	
39	Acumuladores (baterias) p/ blocos autonomos	Un	
40	Porta Corta Fogo de 1 Folha EI 60 Dim. 800x2035mm	Un	
41	Porta Corta Fogo de 1 Folha EI 60 Dim. 900x2035mm	Un	
42	Porta Corta Fogo de 1 Folha EI 60 Dim. 1000x2035mm	Un	
43	Porta Corta Fogo de 2 Folhas EI 60 Dim. 1200x2035mm	Un	
44	Porta Corta Fogo de 2 Folhas EI 60 Dim. 1300x2035mm	Un	
45	Porta Corta Fogo de 2 Folhas EI 60 Dim. 1500x2035mm	Un	
46	Porta Corta Fogo de 2 Folhas EI 60 Dim. 1600x2035mm	Un	
47	Porta Corta Fogo de 2 Folhas EI 60 Dim. 1800x2035mm	Un	
48	Porta Corta Fogo de 2 Folhas EI 60 Dim. 2000x2035mm	Un	
	Meios de 1ª e 2ª Intervenção - Acessórios		
49	Lanço de mangueira flexível de 25mts com 45mm diâmetro	Un	
50	Agulheta com 3 posições para mangueira de 25mm diâmetro	Un	
51	Agulheta com 3 posições para mangueira de 45mm diâmetro	Un	
52	1/2 União de ligação fêmea 45mm	Un	
53	1/2 União de ligação macho 45mm	Un	
54	1/2 União Storz D25 com canhão 25mm	Un	
55	1/2 União Storz D52 com canhão 45mm	Un	
56	Tampão com Storz C25mm	Un	
57	Tampão com Storz C52mm	Un	

58	Fecho carretel plástico	Un	
59	Fechadura triangular	Un	
60	Chave triangular	Un	
61	Manómetro 0-16 bar	Un	
62	Mangueira semirrígida para ponta de alimentação com 25 mm de diâmetro até 0,90 mts	Un	
63	Difusor CO2 2Kg	Un	
64	Difusor CO2 5Kg	Un	
65	Mangueira Pó 6Kg	Un	
66	Manómetro para extintor	Un	
67	Manómetro para carretel	Un	
68	Mangueira Semirrígida para ponta de alimentação com 25mm diâmetro, 25mts	Un	
69	Mangueira para ABF	Un	
70	Suporte para extintor mural	Un	
71	Válvula Candeia com entrada 2", saída 45mm, com flange e tampão Storz C52	Un	
72	Válvula Candeia com entrada 2", saída roscada 45mm	Un	
73	Válvula macho esférico fêmea/fêmea 2"	Un	
74	Válvula macho esférico fêmea/fêmea 1" para manómetro	Un	
75	Válvula Candeia para caixa incêndio tipo teatro	Un	
76	Sinalização fotoluminescente equipamento 100x150	Un	
77	Sinalização fotoluminescente equipamento 150x150	Un	
78	Sinalização fotoluminescente equipamento 150x200	Un	
79	Sinalização fotoluminescente equipamento 200x100	Un	
80	Sinalização fotoluminescente equipamento 200x150	Un	
81	Sinalização fotoluminescente equipamento 200x200	Un	
82	Sinalização fotoluminescente equipamento 300x150	Un	
83	Sinalização fotoluminescente equipamento 300x300	Un	
84	Sinalização opaca equipamento 100x150	Un	
85	Sinalização opaca equipamento 150x150	Un	
86	Sinalização opaca equipamento 150x200	Un	
87	Sinalização opaca equipamento 200x100	Un	
88	Sinalização opaca equipamento 200x150	Un	
89	Sinalização opaca equipamento 200x200	Un	
90	Sinalização opaca equipamento 300x150	Un	
91	Sinalização opaca equipamento 300x300	Un	
92	Sinalização fotoluminescente panorâmica 150x150	Un	
93	Sinalização fotoluminescente panorâmica 150x200	Un	
94	Sinalização fotoluminescente panorâmica 150x300	Un	
95	Sinalização fotoluminescente panorâmica 200x100	Un	
96	Sinalização fotoluminescente panorâmica 200x200	Un	

97	Sinalização fotoluminescente panorâmica 200x300	Un	
98	Sinalização fotoluminescente panorâmica 200x400	Un	
99	Sinalização fotoluminescente panorâmica 300x150	Un	
100	Sinalização fotoluminescente panorâmica 300x300	Un	
101	Sinalização fotoluminescente panorâmica 400x200	Un	
102	Planta de emergência fotoluminescente A3	Un	
103	Fita Intumescente para porta corta fogo - preço metro	Un	
104	Mola aerea para fecho automático de PCF	Un	
105	Selector de Fecho para porta corta fogo	Un	
106	Puxador / Manipulo para porta corta fogo	Un	
107	Fechadura para porta corta fogo	Un	
108	Barra Antipânico para porta corta fogo simples	Un	
109	Barra Antipânico em inox para porta corta fogo simples	Un	
110	Barra Antipânico para porta corta fogo dupla	Un	
111	Barra Antipânico em inox para porta corta dupla	Un	
112	Kit iluminação emergência c/2 projetores e baterias	Un	
113	Bateria 12V 7AMP	Un	
114	Rele para outros comandos	Un	
115	Canhão para porta corta fogo	Un	
116	Retentor eletromagnético	Un	
117	Cabo de incêndio em cobre 4 x 1,50mm, valor metro	Un	

Anexo – IV (Modelo de Avaliação das Propostas)

1. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Nos termos do disposto na al. a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, a adjudicação será efetuada segundo a aplicação do critério da **proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante na modalidade multifator**, considerando os seguintes fatores e valorizações:

- a. Fator Preço (P) – 80%;
- b. Fator Valia Técnica (VT) – 20 %

A pontuação final será apurada pela seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação Final (PF)} = \text{Fator Preço (P)} \times 80\% + \text{Pontuação do Fator Valia Técnica (VT)} \times 20\%$$

A pontuação em cada um dos Fatores será apurada de acordo com os subfatores, descritores e fórmulas constantes dos números seguintes.

2. AVALIAÇÃO DO FATOR PREÇO (P)

A avaliação do fator preço será efetuada de acordo com as seguintes ponderações:

$$\text{Fator Preço (P)} = (\text{PA} \times 70\%) + (\text{PB} \times 30\%)$$

a. Valor anual para a Prestação de Serviços de Manutenção (PA) – 70%

O preço, considerando o valor base anual e o valor global anual proposto por cada concorrente, será calculado e avaliado da seguinte forma:

$$\text{PA} = \left(\frac{\text{Vba} - \text{Vpa}}{\text{Vba}} \right) \times 100$$

PA – Pontuação subfator A

Vba – Valor base anual para o subfator A, Eur 4.777,50 (valor sem IVA)

Vpa – Valor anual proposto pelo concorrente para prestação de serviços de manutenção

b. Aquisição de Equipamentos (PB) – 30%

A soma dos artigos com identificação “B”, correspondente a Aquisição de Equipamentos:

$$PB = \left(\frac{9.307,64 - Vpb}{9.307,64} \right) \times 100$$

PB – Pontuação subfator B

Vpb – Soma dos preços apresentados pelo concorrente para a tabela “Aquisição de Equipamentos”

Nota importante: Para efeitos de avaliação do subfactor B (aquisição de equipamento) os concorrentes devem apresentar, **obrigatoriamente**, preços unitários para todos os itens, caso contrário não será objeto de avaliação neste fator.

3. AVALIAÇÃO DO FATOR VALIA TÉCNICA (VT)

Para efeitos de avaliação das propostas neste fator será considerado todo o conteúdo das propostas apresentadas, na perspetiva de verificar se apresentam os meios, métodos, recursos e condições, adequados e idóneos, para assegurar os melhores níveis de cumprimento e de qualidade da prestação de serviços de manutenção.

3.1. Metodologia de Trabalho (MT) – 60 %

É avaliada a metodologia de trabalho apresentada para garantir a qualidade da prestação de serviços de manutenção, nomeadamente no que concerne à revisão de extintores, carretéis e bocas de incêndio, bem como no que concerne a aplicação de acessórios necessários ao funcionamento dos equipamentos.

Metodologia de Trabalho (MT)	
NÍVEL 5: Proposta é alocada a este nível se for considerada melhor que os atributos afetos ao nível 4, contribuindo para esta classificação, entre outras as seguintes caraterísticas: - Memória descritiva justificativa muito bem elaborada e completa, com descrição pormenorizada de todos os trabalhos a desenvolver, focando aspetos constitutivos relevantes, por forma a garantir a assistência e manutenção dos equipamentos de segurança, bem como planificação exaustiva e detalhada dos procedimentos a implementar.	100 pontos
NÍVEL 4: Proposta é alocada a este nível se for considerada melhor que os atributos afetos ao nível 3 e inferior aos atributos referentes ao nível 5, contribuindo para esta classificação, entre outras as seguintes características:	75 pontos

- Memória descritiva justificativa elaborada de forma satisfatória, com descrição dos trabalhos a desenvolver, focando aspetos relevantes, por forma a garantir a assistência e manutenção dos equipamentos de segurança, bem como planificação dos procedimentos a implementar.	
NÍVEL 3: Proposta é alocada a este nível se for considerada melhor que os atributos afetos ao nível 2 e inferior aos atributos referentes ao nível 4, contribuindo para esta classificação, entre outras as seguintes características: - Memória descritiva justificativa elaborada de forma resumida, com breve referência aos trabalhos a desenvolver, focando aspetos de caráter geral relativos a assistência e manutenção dos equipamentos de segurança, bem como planificação resumida dos procedimentos a implementar.	35 pontos
NÍVEL 2: Proposta é alocada a este nível se for considerada melhor que os atributos afetos ao nível 1 e inferior aos atributos referentes ao nível 3, contribuindo para esta classificação, entre outras as seguintes características: - Memória descritiva justificativa elaborada com breve referência aos trabalhos a desenvolver, mas sem planificação dos procedimentos a implementar.	5 pontos
A proposta corresponde ao solicitado no Caderno de Encargos.	0 pontos

3.2. Plano de Mão de Obra (PMO) – 40 %

Pretende-se avaliar a capacidade organizativa e de planeamento dos serviços a prestar nas diversas infraestruturas da Ágora, com a adequada afetação de meios e recursos.

Plano de Mão de Obra (PMO)	
NÍVEL 5: Proposta é alocada a este nível se for considerada melhor que os atributos afetos ao nível 4, contribuindo para esta classificação, entre outras as seguintes características: - Apresenta um plano de prestação de serviços muito completo e adequado, prevendo todos os serviços possíveis de serem prestados nas diferentes instalações da Ágora; - Caracteriza, de forma muito completa, os meios, equipamentos e recursos, nomeadamente humanos – equipas, e respetiva experiência, a afetar ao contrato.	100 pontos

NÍVEL 4: Proposta é alocada a este nível se for considerada melhor que os atributos afetos ao nível 3 e inferior aos atributos referentes ao nível 5, contribuindo para esta classificação, entre outras as seguintes características: - Apresenta um plano de prestação de serviços adequado, mas não aprofundado, que considera diferentes tipos de serviços a prestar; Carateriza adequadamente os meios, equipamentos e recursos, nomeadamente humanos – equipas – e respetiva experiência, a afetar ao contrato.	75 pontos
NÍVEL 3: Proposta é alocada a este nível se for considerada melhor que os atributos afetos ao nível 2 e inferior aos atributos referentes ao nível 4, contribuindo para esta classificação, entre outras as seguintes características: - Apresenta um plano de prestação de serviços resumido, embora adequado, dos diferentes tipos de serviços a prestar. - Carateriza, resumidamente, os meios, equipamentos e equipas a afetar ao contrato.	35 pontos
NÍVEL 2: Proposta é alocada a este nível se for considerada melhor que os atributos afetos ao nível 1 e inferior aos atributos referentes ao nível 3, contribuindo para esta classificação, entre outras as seguintes características: - Apresenta um plano de prestação de serviços pouco adequado dos diferentes tipos de serviços a prestar. – Menciona de forma genérica a existência de meios, equipamentos e equipas a afetar ao contrato.	5 pontos
NÍVEL 1: A proposta corresponde ao solicitado no Caderno de Encargos.	0 pontos

A pontuação final do Fator Valia Técnica será apurada pela seguinte fórmula:

$$VT = \text{Pontuação do Subfator MT} \times 60\% + \text{Pontuação do Subfator PMO} \times 40\%$$